



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, considerando o valor da contratação, tem-se a permissibilidade de aplicação concomitante do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021: “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Considerando a necessidade de justificar a utilização da contratação do por meio de dispensa de licitação, tem-se que consignar as lições de Joel Menezes Niebuhr:

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.”.

Destarte, a previsão do Decreto Municipal n. 2660/2024, especialmente no art. 67, que trata:

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos do processo ou, quando o valor a ser despendido na realização da contratação não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as situações de emergência e de calamidade pública.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

[...]

Logo, considerando o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, tem-se pela justificativa da dispensa da disputa eletrônica, neste caso, justificando que, foram efetuadas as pesquisas junto ao fornecedor do objeto, bem como, foi considerado o valor das contratações já realizadas por outros municípios.

A presente dispensa de licitação para contratação de sistema de software para gestão da produção primária justifica-se pela importância econômica que a agricultura e pecuária apresentam ao município. A gestão eficiente da produção agrícola é um elemento crucial para o desenvolvimento sustentável e econômico do município de Descanso. Diante do atual cenário agrícola e das demandas crescentes por maior eficiência e transparência das informações relacionadas ao movimento agrícola, é imperativo considerar a contratação de um serviço de locação de software especializado em gestão da produção primária, visando assim a melhoria das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelo setor no dia-a-dia, tendo em vista o interesse coletivo, tanto dos gestores como dos produtores municipais.

O software proposto inclui funcionalidades abrangentes de cadastro, como o cadastramento de produtores primários, compradores e produtos. Essa abordagem integrada simplifica e agiliza as atividades administrativas, garantindo uma gestão mais eficiente e organizada. A emissão de blocos de produtor primário com cabeçalho impresso atende às normativas fiscais, proporcionando uma documentação precisa e alinhada com as exigências legais. Nesse mesmo segmento, a baixa/digitação das notas de produtor primário é otimizada, reduzindo a carga de trabalho manual. Além disso, a geração automática de arquivos em formato de texto para envio à Secretaria da Fazenda (SEF), conforme manuais da SEF, garante precisão e conformidade com as normas governamentais. A capacidade de gerar relatórios específicos oferece aos gestores uma visão abrangente do movimento agropecuário municipal, permitindo análises detalhadas para embasar decisões estratégicas, além de proporcionar o movimento econômico exigido por diversas empresas, tanto públicas como privadas, aos produtores.

Ademais, a inclusão de orientações acerca das rotinas propostas e suporte técnico online reforça a acessibilidade do sistema, proporcionando assistência direta aos usuários e garantindo o pleno aproveitamento de suas capacidades.

Outro ponto de extrema importância é a disponibilidade de uma base de dados consolidada desde 2008, proporcionando uma valiosa fonte de informações históricas, facilitando análises comparativas ao longo do tempo e a identificação de tendências. A personalização da versão para atender às demandas específicas assegura uma implementação mais alinhada com as necessidades particulares do município.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Considerando a necessidade de dar continuidade nos serviços oferecidos pelo sistema de software para não comprometer as atividades diárias da secretaria da agricultura, além do baixo valor envolvido, a dispensa de licitação se mostra mais vantajosa para o município.

Ainda, considerando haver disponibilidade orçamentária para a aquisição.

Ter havido a pesquisa de mercado no pleno atendimento da condição e definição de preço de mercado, nos termos do Decreto Municipal n. 2660/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ter sido analisada e apresentada documentação de habilitação constante do Termo de Referência, tem-se pela justificativa de contratação e aquisição do objeto descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como, em todos os documentos apresentados anexos ao pedido.

Pelo atendimento das demais disposições previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial o art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Entendendo-se assim devidamente justificada a contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Descanso/SC, 22 de janeiro de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda
Thiago Grassioli
Matrícula n. 4316

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WOZ**YL5****8J5****XLR**